

# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

30ª Câmara de Direito Privado

Apelação Nº 0042519-22.2012.8.26.0405

Registro: 2016.0000300155

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0042519-22.2012.8.26.0405, da Comarca de Osasco, em que são apelantes LANAYA OLIVEIRA DE ARAUJO (JUSTIÇA GRATUITA) e ARNALDO JOÃO DE ARAUJO (JUSTIÇA GRATUITA), são apelados FRANCISCO ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO (JUSTIÇA GRATUITA) e JOSE GONÇALVES AFFONSO.

**ACORDAM**, em 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ANDRADE NETO (Presidente) e MARCOS RAMOS.

São Paulo, 4 de maio de 2016.

Carlos Russo RELATOR Assinatura Eletrônica



### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

30<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado

Apelação Nº 0042519-22.2012.8.26.0405

COMARCA DE OSASCO – 4ª VARA CÍVEL

APELANTES: ARNALDO JOÃO DE ARAÚJO e LANAYA

**OLIVEIRA DE ARAÚJO (autores)** 

APELADOS: JOSÉ GONÇALVES AFFONSO e FRANCISCO

**ANTÔNIO VEIRA DO NASCIMENTO (litisconsortes passivos)** 

SENTENÇA: JUIZ DE DIREITO PAULO CAMPOS FILHO

#### **EMENTA:**

RESPONSABILIDADE CIVIL. Acidente de trânsito. Abordagem reparatória suscitada por viúvo e filha da vítima. Colisão de veículos em trecho de rodovia. Culpa incontroversa. Juízo de parcial procedência. Apelo dos autores. Provimento (ampliação de disciplina por dano moral).

#### **VOTO Nº 26.854**

### **RELATÓRIO**

Dano relacionado à ocorrência de trânsito (morte em acidente de veículos, em trecho de estrada), abordagem reparatória suscitada por viúvo e filha da vítima, juízo de parcial procedência (fls. 345/348), apelam os autores, à busca de maior alcance condenatório (dano moral).

Resposta recursal, a fls. 376/380.

VOTO N° 26.854



# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

30<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado

Apelação Nº 0042519-22.2012.8.26.0405

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Condenação na esfera criminal em hipótese de homicídio culposo (fls. 322/326), aqui também nenhuma dúvida sobre a responsabilidade civil de litisconsorte passivo, condutor de motocicleta, assim ao mudar de faixa em trecho rodovia, sem melhor cautela, dando causa à grave ocorrência, levando a óbito esposa e mãe dos autores, respectivamente, que estava a transportar na garupa de sua motocicleta.

Vida ceifada aos vinte e três anos de idade, o arbitramento, na composição do dano moral, justifica elevar, de trinta mil para cinquenta mil reais (R\$ 50.000,00), quantia a ser compartida pelos autores (marido e filha da vítima), assim atendendo limites de adequada proporcionalidade, considerando a expressão do dano, também para que a tutela cumpra finalidade pedagógica.

#### **DISPOSITIVO**

Do exposto, pelo meu voto, dou provimento ao recurso, nos limites acima explicitados.

CARLOS RUSSO Relator

VOTO N° 26.854